



## **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística**

### **TÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Bioestatística é regido pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “Stricto-Sensu” da UEM e por este Regulamento interno.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Bioestatística destina-se à formação de pessoal qualificado nesta área de conhecimento Interdisciplinar, atividades de pesquisa e ao exercício profissional nas áreas de abrangência.

**Art. 3º** O estudo no Programa conduz à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Bioestatística.

§ 1º O Mestrado objetiva aprofundar o conhecimento multidisciplinar dos profissionais das áreas afins, sobretudo nas atividades de pesquisa, enriquecendo a competência profissional e científica.

### **TÍTULO II**

#### **DAS NORMAS BÁSICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Do Número de Vagas**

**Art. 4º** O número de vagas do curso de Mestrado será proposto anualmente pelo Conselho Acadêmico do Curso ao Conselho Interdepartamental, até 60 (sessenta) dias antes da abertura das inscrições.

**Art. 5º** O número de vagas será estabelecido pelo Conselho Acadêmico do Curso, considerados os seguintes fatores:

I- o curso de mestrado em Bioestatística iniciará com 10 alunos

II – o número de orientadores com disponibilidade de tempo para as orientações, respeitado o Artigo 23, parágrafos 5º, 6º e 7º e Art. 24.

##### **CAPÍTULO II**

##### **Da Inscrição, Seleção e Matrícula**

**Art. 6º** Serão admitidos à inscrição no Curso de Mestrado em Bioestatística os graduados em Estatística, Matemática, Ciências da Saúde, Médicas e Biológicas e, ainda, Biomedicina, Engenharia Ambiental, Agrônômica e profissionais de áreas afins que apresentarem, à secretaria do Programa, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido e 1 (uma) foto 3x4 cm;

II - cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove o candidato estar em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de pós-graduação;

III - cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

IV - Currículo Lattes / CNPq documentado;

V - cartas de recomendações.

**Art. 7º** Os alunos que tenham sido desligados do Programa pelos motivos expostos no Art. 19, serão impedidos de se inscreverem novamente no Programa.

**Art. 8º** A admissão de alunos regulares ao Programa de Pós-Graduação em Bioestatística será aprovada pelo Conselho Acadêmico do Curso, com base na avaliação realizada por comissão de seleção nomeada para este fim e pela aprovação das disciplinas de nivelamento.

**Art. 9º** Os candidatos selecionados como alunos regulares deverão requerer a matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado anualmente pelo Conselho Acadêmico do Curso.

**Art. 10** Poderá ser admitida a matrícula de aluno não regular, por disciplina, mediante análise, pelo Conselho Acadêmico do Curso, do histórico escolar e do "curriculum vitae" do candidato, desde que tenha vaga.

§ 1º O candidato a aluno não regular deverá requerer sua inscrição na Secretaria do Curso, em período estabelecido em calendário acadêmico do Programa, especificando as disciplinas que deseja cursar com a devida justificativa.

§ 2º Será vedado ao aluno não regular do Programa, o desenvolvimento de trabalho de dissertação de mestrado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Regime Didático Pedagógico**

**Art. 11** Para a obtenção do grau de Mestre o candidato deverá cumprir as exigências contidas neste regulamento e ser aprovado na defesa de dissertação, num prazo mínimo de 12 (doze) meses e num máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial do candidato como aluno regular.

**Art. 12** Excepcionalmente, o Conselho Acadêmico do Curso poderá, com base nas justificativas apresentadas pelo orientador, prorrogar, por uma única vez, os prazos para a conclusão do mestrado, por um período máximo de 06 (seis) meses, desde que atendidas às seguintes condições:

§ 1º Na data da solicitação da prorrogação, o discente deverá ter sido aprovado em seu exame de qualificação;

§ 2º A solicitação, deverá conter obrigatoriamente:

- a) As justificativas pelo atraso;
- b) O cronograma dos trabalhos que deverão ser desenvolvidos para o término do curso dentro do prazo solicitado;
- c) A data limite para a entrega dos exemplares para defesa junto à secretaria do Programa, sendo que a data de defesa deverá estar dentro do período de prorrogação.

**Art. 13** Os resultados obtidos nos estudos necessários para a obtenção do grau de mestre serão expressos em unidades de créditos, de acordo com os seguintes critérios:

I - cada crédito teórico corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas.

II - as horas dedicadas à elaboração da dissertação de mestrado não serão computadas



para efeito de integralização dos créditos.

**Art. 14.** O candidato ao grau de mestre deverá cumprir um mínimo de 64 créditos, que são: - 24 créditos em disciplinas (18 créditos de disciplinas obrigatórias e 6 créditos em disciplinas optativas, a serem indicadas pelo orientador); - 8 créditos em outras atividades e 32 créditos referentes à apresentação e à defesa de dissertação.

Parágrafo único: À critério do Conselho do Programa, os créditos em “outras atividades”, a que se refere o artigo 14, poderão ser constituídos por: artigos publicados; estudos dirigidos; estágios; apresentação de trabalhos em eventos científicos; cursos ou prêmios de caráter científico ou tecnológico.

**Art. 15** Acompanham o presente Regulamento, a Estrutura Curricular (Anexo I) e as Ementas e Departamentalização das Disciplinas (Anexo II).

Parágrafo Único: A oferta de disciplinas deverá permitir aos alunos integralizarem os créditos exigidos no prazo máximo de 01 (um) ano para o Mestrado.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Aproveitamento de Estudos e da Avaliação**

**Art. 16** O aluno poderá requerer o aproveitamento de estudos ou disciplinas anteriormente realizados, em nível de mestrado, cursadas em outros departamentos ou Instituições de Ensino Superior, que tenham afinidade com a área de concentração de Bioestatística e validade nacional, cabendo ao Conselho Acadêmico do Curso a análise e a concessão dos créditos pertinentes, dentro do limite de 10 créditos.

**Art. 17** O aproveitamento nas disciplinas do Programa será avaliado de acordo com o plano de pedagógico, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Curso.

§ 1º O rendimento escolar será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 9,0 a 10,0 - A = Excelente;

De 7,5 a 8,9 - B = Bom;

De 6,0 a 7,4 - C = Regular;

Inferior a 6,0 - R = Reprovado;

Incompleto - I

Abandono justificado - J

§ 2º Mediante avaliação do professor poderá ser atribuído o conceito I (incompleto), no caso do aluno não completar, dentro do período letivo, as exigências de uma atividade programada.

§ 3º No caso da atribuição do conceito I (incompleto), o aluno disporá de no máximo 60 (sessenta) dias, após o término do período em que a atividade está sendo realizada, para completar as exigências estabelecidas, findo o qual, o acadêmico deverá ter seu conceito alterado para A, B, C ou R.

§ 4º O conceito S será atribuído em disciplina(s) da grade curricular que não conta(m) crédito(s) e que o discente tenha obtido aprovação.

§ 5º Serão considerados aprovados nas disciplinas, os alunos que obtiverem os conceitos A,



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

B ou C, observando-se a frequência mínima exigida, ou seja, de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 6º O conceito J deverá ser atribuído em disciplina(s) que esteja(m) sendo cursada(s) quando o discente solicitar seu desligamento do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística, depois de transcorridos mais de 1/3 da carga horária da(s) disciplina(s).

**Art. 18** A média global do aluno no Programa será a média ponderada, tendo-se como peso, os créditos pertinentes.

§ 1º Para efeito do cômputo da média global, a nota da disciplina em que o aluno for reprovado uma única vez, será substituída após ter sido aprovado na mesma disciplina.

§ 2º Na hipótese de a disciplina a que se refere o parágrafo anterior ser eletiva, ela somente poderá ser substituída por outra da mesma natureza.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Desligamento, Desistência e Trancamento**

**Art. 19** Será desligado do Programa o aluno que obtiver conceito "R" por duas vezes na mesma disciplina, ou obtiver média global inferior a 6,0 (seis vírgula zero), apurada no final de cada ano letivo.

**Art. 20** Será considerado como desistente, com conseqüente desligamento, o aluno que não efetivar sua matrícula ou trancamento do registro acadêmico dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário do Curso.

Parágrafo Único: A readmissão do aluno desistente poderá ser autorizada pelo Conselho Acadêmico do Curso desde que haja a possibilidade de conclusão do Curso dentro do prazo máximo previsto e disponibilidade de vagas no período.

**Art. 21** O aluno, com a anuência do orientador, poderá solicitar ao Conselho Acadêmico do Curso o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, antes de ministrado 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

Parágrafo Único: Será concedido o cancelamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina.

**Art. 22** O aluno, com a anuência do orientador, poderá solicitar ao Conselho Acadêmico do Curso o trancamento do registro acadêmico no máximo por 01 (um) semestre.

Parágrafo Único: No caso de trancamento, a renovação da matrícula ficará condicionada a possibilidade de conclusão do Curso dentro do prazo máximo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Orientação e Defesa de Dissertação**

**Art. 23** Cada aluno regular do Curso de Mestrado em Bioestatística terá um único professor orientador de dissertação, por ele escolhido dentre os membros do corpo docente.

§ 1º O aluno poderá escolher seu orientador até no máximo 01 (um) semestre após sua admissão no Curso. Após este período, caso não apresente o aceite estará automaticamente desligado do Programa.

§ 2º O professor orientador será responsável pela orientação do aluno quanto às disciplinas a serem cursadas, ao trabalho de dissertação e outras atividades programadas.





*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

§ 3º O coordenador do Programa será responsável pela orientação das atividades curriculares do aluno enquanto o mesmo não tiver orientador.

§ 4º É permitida a substituição de um orientador por outro mediante solicitação justificada, apresentada por escrito pelo aluno, juntamente com o aceite do novo orientador, desde que a justificativa seja aceita pelo Conselho Acadêmico do Curso.

§ 5º Cada orientador poderá orientar simultaneamente até 6 pós-graduandos, considerando todos os Programas de Pós-Graduação em que atua simultaneamente;

§ 6º A expansão do número de orientados estipulados no parágrafo anterior, poderá ser autorizada pelo Conselho Acadêmico do Curso, mediante análise da justificativa apresentada por escrito pelo orientador.

§ 7º O aluno poderá ter um co-orientador que seja professor vinculado ou não ao Programa, desde que haja a aprovação do Conselho Acadêmico do Curso, com base na relevância da contribuição do co-orientador no trabalho de dissertação;

**Art. 24** O orientador de dissertação deverá ser membro do corpo docente permanente do Programa e credenciado pelo Conselho Acadêmico do Curso.

§ 1º Serão credenciados como orientador do Programa os docentes que apresentarem produção científica própria e de qualidade, relativa ao período máximo de dois anos imediatamente anteriores ao ano de solicitação do credenciamento, conforme disposto nos critérios elaborados pelo Conselho Acadêmico do Curso.

§ 2º Como produção científica de qualidade subentende-se publicações científicas em periódicos especializados que se enquadrem nos indicadores estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Curso, tomando como referência os parâmetros divulgados pelos órgãos de avaliação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar na CAPES.

§ 3º O credenciamento do orientador terá validade por um período de quatro anos, ao final do qual deverá ser renovado mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Curso, com base na sua produtividade científica.

§ 4º No caso da não renovação do credenciamento, o orientador ficará impedido de assumir novas orientações, ficando responsável apenas por aquelas que estiverem em andamento, podendo vir a ser reconhecido desde que atenda aos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

**Art. 25** Para a defesa da dissertação o candidato deverá ter sido aprovado no exame de qualificação para mestrado.

**Art. 26** O exame de qualificação a que se refere o Art. 25 deverá:

I - ser solicitado pelo aluno, com anuência do professor orientador, ao Conselho Acadêmico do Curso, a partir da conclusão dos créditos exigidos e da aprovação no exame de proficiência em língua inglesa, num prazo máximo de dezoito meses, contados a partir da matrícula inicial;

II - ser realizado perante uma banca examinadora constituída pelo orientador como presidente, por mais dois professores, sendo pelo menos um do curso, e um suplente, escolhidos pelo aluno juntamente com o orientador e homologada pelo Conselho Acadêmico do Curso;

III - constar de um resumo escrito e exposição oral que versará sobre o plano de pesquisa do aluno;

IV - visar a avaliação e ao eventual enriquecimento do trabalho de dissertação desenvolvido pelo aluno, através de sugestões dadas pelos membros da banca examinadora.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

Parágrafo Único: O aluno será considerado aprovado no exame a critério da banca examinadora.

**Art. 27** O exame de proficiência em língua inglesa a que se refere o Inciso I do Art. 26, deverá ser aplicado no Programa de Pós-Graduação em Bioestatística ou na Instituição indicada pelo Conselho Acadêmico do Curso.

**Art. 28** A defesa da dissertação deverá ser solicitada pelo aluno, com a anuência do orientador, junto ao Conselho Acadêmico do Curso, mediante:

I - entrega de cópia do artigo aceito à publicação ou de artigo submetido à publicação, em revista que atenda ao Parágrafo 2º do Art. 24;

II - entrega de requerimento em formulário próprio do curso, sugerindo a data e o nome de 5 (cinco) professores para composição da banca examinadora;

**Art. 29** A banca examinadora da dissertação de mestrado será composta por 03 (três) membros, um dos quais será o orientador da dissertação, na condição de Presidente.

§ 1º Sempre que possível um dos membros da banca deverá ter participado do exame de qualificação.

§ 2º Um dos membros da banca de dissertação deverá ser de outra Instituição.

§ 3º Cada banca terá pelo menos um suplente.

**Art. 30** A defesa da dissertação de mestrado será pública e constará da exposição oral do trabalho, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos, seguida da arguição do candidato pelos membros da banca.

Parágrafo Único: Cada membro da banca disporá no máximo de 40 (quarenta) minutos para arguir o candidato.

**Art. 31** Da avaliação da defesa poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

I - aprovação;

II - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 45 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

III - reprovação.

**Art. 32** Somente após a entrega na secretaria, dos volumes corrigidos da dissertação, o aluno aprovado na defesa receberá o certificado de conclusão do curso.

### TÍTULO III

#### Da Coordenação e do Conselho Acadêmico do Curso

**Art. 33** A coordenação do Programa caberá a um Conselho Acadêmico do Curso constituído de:

I - 06 (seis) membros incluídos coordenador e coordenador adjunto, escolhidos entre os docentes membros do corpo docente permanente do Programa; 01 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação;

II - Os membros do Conselho Acadêmico do Curso, docentes e discentes, serão indicados e eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

III - O Coordenador e o Coordenador Adjunto, escolhidos entre os membros titulares do Departamento de Estatística, serão indicados pelos membros do Conselho do Programa, por aclamação.

IV - o Conselho Acadêmico do Curso reunir-se-á por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria dos seus membros;

V - o Conselho Acadêmico do Curso somente funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;

VI - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

VII - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico do Curso mais antigo na docência do departamento de Estatística da UEM;

VIII - no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, a coordenação será feita pelo docente indicado conforme o inciso XIII deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b";

IX - a eleição de novos membros do Conselho Acadêmico do Curso, visando a sua renovação, deverá ser convocada pelo Coordenador do Programa ou em sua falta ou impedimento, por seu substituto, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos seus membros em exercício;

**Art. 34** Compete ao Conselho Acadêmico do Curso:

I - opinar sobre a criação de disciplinas do programa, propostas pelos departamentos, sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis ao programa, bem como, aprovar o conteúdo dos programas das disciplinas, número de créditos e critérios de avaliação;

II - designar professores integrantes do corpo docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

III - sugerir aos departamentos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa.

IV - aprovar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores doutores propostos pelo Departamento de Estatística da UEM;

V - designar comissão examinadora para julgamento de dissertação de mestrado;

VI - propor aos Conselhos Superiores a aprovação de normas e suas modificações;

VII - acompanhar as atividades do curso nos departamentos ou em outros setores;

VIII - propor anualmente ao Conselho Interdepartamental o número de vagas do curso de mestrado para o ano seguinte;

IX - colaborar com a coordenação na elaboração do relatório anual de avaliação do Programa;

X - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do catálogo geral dos cursos de pós-graduação;





*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

XI - julgar recursos e pedidos;

XII - decidir sobre o aproveitamento de estudos anteriormente realizados.

**Art. 35** O coordenador do Conselho Acadêmico do Curso terá as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;

II - coordenar a execução do Programa;

III - executar as deliberações do Conselho Acadêmico do Curso:

IV - elaborar anualmente e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório do Curso, para fins de avaliação pelos órgãos oficiais;

V - remeter ao CEP e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades escolares de cada ano;

VI - expedir atestados declarações relativas às atividades do Programa;

VII - orientar o aluno na escolha das disciplinas a serem cursadas enquanto o mesmo não tiver orientador de dissertação;

**Art. 36** A coordenação do Conselho Acadêmico do Curso contará com um secretário que terá as seguintes atribuições:

I - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

II - receber a matrícula dos alunos regulares e especiais organizando e mantendo o cadastro dos mesmos;

III - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;

IV - manter em dia os livros de atas das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso bem como das defesas de dissertação e tese;

V - manter o corpo docente e discente informados sobre as resoluções do Conselho Acadêmico do Curso e dos Conselhos Superiores referentes ao Programa;

VI - enviar ao órgão de controle acadêmico, toda documentação necessária para dar cumprimento ao art. 46 deste regulamento;

VII - auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;

VIII - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Programa;

**Art. 37** O órgão de controle acadêmico manterá atualizados, para cada aluno, todos os dados relativos às exigências regimentais.

Parágrafo Único: A Diretoria de Assuntos Acadêmicos expedirá o Diploma de Conclusão do Curso.

## TÍTULO IV

### Das Bolsas de Estudo e da Comissão de Bolsas

**Art. 38** Nos assuntos pertinentes à concessão e manutenção das bolsas de estudo dos alunos do Programa, o Conselho Acadêmico do Curso será assessorado pela Comissão de Bolsas, formada por quatro membros, conforme segue:

I - O Coordenador do Conselho Acadêmico do Curso, que será também o presidente;

II - O Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico do Curso;

Av. Colombo, 5790 – Centro de Ciências Exatas - CEP 87020-900 - Maringá - PR

Fones: (44) 3261-4331

www.cce.uem.br - e-mail: sec-cce@uem.br





*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

II - Um representante do corpo docente, pertencente ao Quadro permanente e indicado pelo Conselho Acadêmico do Curso;

III - Um representante discente, aluno regular do Programa há pelo menos um ano, indicado pelos seus pares.

**Art. 39** À Comissão de Bolsas compete:

I - Acompanhar o desempenho dos bolsistas, mantendo o Conselho Acadêmico do Curso informado sobre irregularidades ou fatos, relativos a cada bolsista, que possam afetar a concessão da bolsa;

II - Observar a aplicação correta das normas de cada agência financiadora.

**Art. 40** Ao selecionar os candidatos à bolsa a Comissão de Bolsas deverá adotar critérios que priorizem o mérito acadêmico, sem ferir as normas específicas de cada agência financiadora.

**Art. 41** A bolsa será concedida, em princípio, pelo período permitido pelas normas de cada agência financiadora, enquanto o aluno estiver regularmente matriculado.

**Art. 42** Além do trancamento, desistência e cancelamento da matrícula, são também motivos para a suspensão da bolsa:

I - Baixo rendimento acadêmico;

II - Violação do compromisso de dedicação exclusiva ao curso;

III - Qualquer violação comprovada das normas específicas de cada agência financiadora.

**TÍTULO V**

**Das Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 43** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso ou pelo Conselho Superior, de acordo com a natureza do assunto.